



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
"A Capital Econômica do Estado"
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

LEI COMPLEMENTAR PROMULGADA Nº 066, DE 07 DE JUNHO DE 2019.

Altera a Lei nº 2.445, de 14 de dezembro de 2005, para estabelecer obrigatoriedade de ampliação do cemitério público, e dá outras providências.

O Presidente Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 56, § 8º da Lei Orgânica do Município e Art. 173, Parágrafo Único do Regimento Interno desta Casa de Leis, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º- A Seção II do Capítulo II da Lei nº 2.445, de 14 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescido do artigo 10-A, com a seguinte redação.

CAPITULO II DOS CEMITÉRIOS

Art. 10-A. Deve haver vaga disponível em cemitérios públicos, considerando a média mensal de sepultamentos.

Parágrafo Único - Na falta de espaço físico, e condições adequada no cemitério público local, cabe ao Poder Executivo Municipal, disponibilizar área dentro dos padrões legais, para atender a demanda.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, aos 07 dias do mês de junho de 2019.

ALDAIR DA COSTA SOUSA - Gipão
- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína – TO.

Lei Municipal Publicada no DOM nº1830, Ano VIII, terça-feira, 11 de junho de 2019.